



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Cláudia da Silva	UF: PA	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Redenção, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
PROCESSO Nº: 23001.000048/2025-70		
PARECER CNE/CES Nº: 213/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Ana Cláudia da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Redenção, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

O requerimento anexado ao processo, datado de 14 de janeiro de 2025, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Ana Cláudia da Silva, brasileira, residente e domiciliada na cidade de redenção para venho por meio deste documento esclarecer urna situação envolvendo a regularização do meu diploma de ensino médio e a obtenção do certificado de conclusão do curso superior.

Concluí o ensino médio por meio do EJAE (Exame Estadual Permanente) no ano de 2022. um esforço Pessoa significativo para regularizar minha formação básica. No entanto, antes disso, ingressei em uma instituição de ensino superior no mesmo ano, mesmo sem ter concluído o ensino médio na época. A faculdade, ciente dessa condição, permitiu minha matrícula e continuidade nos estudos, sem em nenhum momento me informar de possíveis problemas futuros decorrentes da ausência do diploma de ensino médio.

Com dedicação e esforço, concluí meu curso superior no ano de 2023. Entretanto, e apesar de ter sinalizado todas as etapas c cumprido com as exigências acadêmicas. fui informada pela faculdade que meu certificado de conclusão do curso superior não pode ser emitido. sob a alegação de que eu preciso validar o meu diploma de ensino médio, uma vez que ingressei na faculdade antes de sua conclusão formal.

Gostaria de destacar que em nenhum momento fui comunicada pela instituição de ensino superior sobre a necessidade de apresentar o diploma do ensino médio para regularizar minha situação acadêmica antes ou durante o curso. Essa falta de orientação me trouxe transtornos e atrasos em minha vida profissional, já que a essência do certificado de conclusão do ensino superior me impede de prosseguir com projetos e oportunidades de trabalho.

Peco que seja considerada a regularização dessa situação com urgência, de modo que o Processo de validação do diploma de ensino médio seja agilizado e meu certificado de conclusão de curso superior possa ser liberado. Reforço meu compromisso com a educação e a busca por uma solução definitiva para esse impasse. [...]

Considerações da Relatora

O presente parecer tem como objetivo analisar a situação apresentada por Ana Cláudia da Silva, que concluiu o Ensino Médio por meio do Exame Estadual Permanente – EJAE no ano de 2022 após ter ingressado em uma Instituição de Educação Superior – IES no mesmo ano, sem ter concluído a Educação Básica. A interessada relata que a IES permitiu sua matrícula e continuidade nos estudos sem informá-la sobre possíveis problemas futuros decorrentes da ausência do diploma do Ensino Médio. Após concluir o curso superior em 2023, foi informada de que não poderia receber o certificado até que validasse o Siploma de Ensino Médio.

De acordo com a legislação brasileira, especificamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Ensino Médio é um requisito obrigatório para o ingresso na Educação Superior. A IES que permitiu a matrícula da interessada sem a comprovação da conclusão do Ensino Médio agiu em desacordo com a legislação vigente, uma vez que a responsabilidade pela verificação dos requisitos de ingresso cabe à IES, que falhou ao não exigir a documentação necessária no momento da matrícula.

A requerente concluiu o Ensino Médio no ano de 2022, regularizando sua situação em relação à formação básica. No entanto, como o ingresso na Educação Superior ocorreu antes da conclusão do Ensino Médio, é necessário que a IES avalie a regularização da situação acadêmica da interessada.

A solicitante relata que não foi informada pela IES sobre a necessidade de apresentar o Diploma do Ensino Médio para regularizar sua situação acadêmica. Essa falta de comunicação representa uma falha por parte da instituição, que deveria ter orientado a aluna sobre os requisitos legais e os procedimentos necessários para a regularização de sua situação.

A impossibilidade de emissão do certificado do curso superior tem impactado negativamente a vida profissional de Ana Cláudia da Silva, impedindo-a de prosseguir com projetos e oportunidades de trabalho. A regularização dessa situação é urgente para que a interessada possa usufruir plenamente de sua formação acadêmica.

Diante do exposto, entendo que a situação de Ana Cláudia da Silva deve ser regularizada com urgência, considerando que a interessada concluiu tanto o Ensino Médio quanto a Educação Superior, cumprindo com as exigências acadêmicas em ambos os níveis. A IES deve avaliar a situação e emitir o certificado do curso superior, uma vez que a interessada já regularizou sua formação básica por meio do EJAE.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Educação – CNE, publicizadas nos Pareceres CNE/CES nºs 135, de 21 de fevereiro de 2024, 137, de 21 de fevereiro de 2024, 140, de 21 de fevereiro de 2024, 174, de 14 de março de 2024, e 175, de 14 de março de 2024, e sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, esta Relatora entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Cláudia da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2, 2023.1 e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo Redenção, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente